



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8462/2020	9195/2020	05/10/2020 09:06:14	05/10/2020 09:06:13

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

527/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TORINO MARQUES

Ementa:

Acrescenta item no Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Antônio Ferreira de Azevedo a rodovia ES-477 no trecho que liga a ES-060 à BR-101 no município de Guarapari.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TORINO MARQUES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Acrescenta item no Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Antônio Ferreira de Azevedo a rodovia ES-477 no trecho que liga a ES-060 à BR-101 no município de Guarapari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Acrescenta item no Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passando a conter a seguinte alteração:

“Denomina Antônio Ferreira de Azevedo a rodovia ES-477 no trecho que liga a ES-060 e a BR-101, no município de Guarapari.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2020.

**TORINO MARQUES
Deputado Estadual**

Avenida Américo Buaiz, 205 - Praia do Suá - Vitória-ES - Gabinete 803
(27) 3382-3562 - dep.torinomarques@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390038003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TORINO MARQUES**

JUSTIFICATIVA

Antônio Ferreira de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 050.173.517-87, natural do município de Guaçuí, nasceu no dia 13 de dezembro de 1925, era filho de José Alcino Gomes de Azevedo e Ana Ferreira de Azevedo e casou-se com Neuza Cypreste de Azevedo, Tabeliã no Município de Vila Velha/ES.

Estudou na escola Irmãos Carneiro, em Guaçuí. Em 1946 mudou-se para a capital e trabalhou nos Cartórios Nelson Monteiro (1946-1958) e cursou a Faculdade de Direito do Espírito Santo, tendo se formado em 1958. Após formado, ainda no ano de 1958, abriu o primeiro escritório de advocacia na recém criada Comarca do município de Vila Velha trabalhando para diversas empresas de renome no mercado como Chocolates Garoto, ACARES e SINDIFERROVIÁRIOS.

Posteriormente assumiu a posição e Juiz de Direito, com brilhante e reconhecida atuação jurisdicional em diversos municípios do nosso estado.

Aposentado na magistratura, iniciou sua vida como empreendedor e voltou a atuar brilhantemente como advogado até os seus últimos dias na terra. Trabalhou como advogado até o ano de 2018 (ano de seu falecimento), aos 92 anos de idade, tendo sido considerado o advogado mais idoso em atividade em nosso estado.

Advogado, Juiz e empreendedor, Antônio Ferreira de Azevedo adquiriu uma propriedade rural na localidade de Amarelos, em Guarapari e, junto com seus filhos, trabalhou duramente pelo desenvolvimento da região e do turismo.

Fundou o Hotel Fazenda Flamboyant e o Parque Acquamania, ambos às margens da Rodovia Estadual ES-477, sendo importante empreendimento para geração e empregos diretos e indiretos desde os anos 90. São, sem dúvidas, os mais conhecidos e maiores hotel fazenda e parque aquático de nosso estado.

Nesse mesma Rodovia, ainda nos idos dos anos 90, sofreu com a criminalidade, ocasião em que foi sequestrado e mantido em cativeiro por vários dias. Mas com a atuação brilhante da Polícia Civil e Polícia Militar do Espírito Santo, conseguiu o livramento.

Sem dúvidas a história da Rodovia ES-477 tem muito da história de vida desse cidadão capixaba.

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Avenida Américo Buaiz, 205 - Praia do Suá - Vitória-ES - Gabinete 803
(27) 3382-3562 - dep.torinomarques@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390038003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 5 de outubro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não foi encontrada proposição similar ou idêntica em tramitação.

Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 5 de outubro de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 5 de outubro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça, na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 6 de outubro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 6 de outubro de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 7 de outubro de 2020.

Cristiane Monjardim Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 1397709

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 1397709





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 527/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 527/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Antônio Ferreira de Azevedo o trecho da Rodovia ES-477 que liga a ES-060 à BR-101, no Município de Guarapari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Antônio Ferreira de Azevedo o trecho da Rodovia ES-477 que liga a ES-060 à BR-101, no Município de Guarapari.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2020.

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

Em 07 de outubro de 2020.

Paulo Marcos Lemos
Diretor de Redação – DR
(Em exercício)

Luciana/Cristiane
ETL nº 476/2020





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 527/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato da Mesa nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 15 de outubro de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 527/2020, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves

Vitória, 15 de outubro de 2020.

Valmir Castro Alves
Procurador Adjunto - 1579162

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,


PT

Vitória, 20 de outubro de 2020.

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 778066

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 527/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

DIRETORIA DA PROCURADORIA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 527/2020

AUTOR: Deputado Delegado Lorenzo Pazolini.

CO-AUTOR: Deputado Torino Marques.

EMENTA: “Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Antônio Ferreira de Azevedo o trecho da Rodovia ES-477 que liga a ES-060 à BR101, no Município de Guarapari.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 527/2020, de autoria do Deputado Torino Marques, que tem como objetivo, acrescentar item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Antônio Ferreira de Azevedo o trecho da Rodovia ES-477 que liga a ES-060 à BR101, no Município de Guarapari.


Admitida, a proposição que foi protocolizada no dia 05 de outubro de 2020, seguiu sua regular tramitação, tendo sido lida em 06 do mesmo mês e ano, aguardando, porém, sua publicação no Diário do Poder Legislativo – DPL.

A Diretoria de Redação, visando adequar o projeto à técnica legislativa e normas vigentes, apresenta o estudo técnico de fls. 10, o qual passamos a adotar.

Agora, a matéria vem a esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer na forma do art. 121 do Regimento Interno, Resolução nº 2.700/2009.

É o relatório.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 527/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA LEGALIDADE, DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

O Projeto de Lei nº 527/2020, tem como objetivo, denominar Rodovia Antônio Ferreira de Azevedo o trecho da Rodovia ES-477 que liga a ES-060 à BR101, no Município de Guarapari:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:


“Denomina Rodovia Antônio Ferreira de Azevedo o trecho da Rodovia ES-477 que liga a ES060 à BR-101, no Município de Guarapari.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se a importância do homenageado em que pese os argumentos trazidos em sua justificativa:

Antônio Ferreira de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 050.173.517-87, natural do município de Guaçuí, nasceu no dia 13 de dezembro de 1925, era filho de José Alcino Gomes de Azevedo e Ana Ferreira de Azevedo e casou-se com Neuza Cypreste de Azevedo, Tabela no Município de Vila Velha/ES. Estudou na escola Irmãos Carneiro, em Guaçuí. Em 1946 mudou-se para a capital e trabalhou nos Cartórios Nelson Monteiro (1946-1958) e cursou a Faculdade de Direito do Espírito Santo, tendo se formado em 1958. Após formado, ainda no ano de 1958, abriu o primeiro escritório de advocacia na recém criada Comarca do município de Vila Velha trabalhando para diversas empresas de renome no mercado como Chocolates Garoto, ACARES e SINDIFERROVIÁRIOS. Posteriormente assumiu a posição e Juiz de Direito, com brilhante e reconhecida atuação jurisdicional em diversos municípios do nosso estado. Aposentado na magistratura, iniciou sua vida como empreendedor e voltou a atuar brilhantemente como advogado até os seus últimos dias na terra. Trabalhou como advogado até o ano de 2018 (ano de seu falecimento), aos 92 anos de idade, tendo sido considerado o advogado mais idoso em atividade em nosso estado. Advogado, Juiz e empreendedor,



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 527/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

Antônio Ferreira de Azevedo adquiriu uma propriedade rural na localidade de Amarelos, em Guarapari e, junto com seus filhos, trabalhou duramente pelo desenvolvimento da região e do turismo. Fundou o Hotel Fazenda Flamboyant e o Parque Acquamania, ambos às margens da Rodovia Estadual ES-477, sendo importante empreendimento para geração e empregos diretos e indiretos desde os anos 90. São, sem dúvidas, os mais conhecidos e maiores hotel fazenda e parque aquático de nosso estado. Nesse mesma Rodovia, ainda nos idos dos anos 90, sofreu com a criminalidade, ocasião em que foi sequestrado e mantido em cativeiro por vários dias. Mas com a atuação brilhante da Polícia Civil e Polícia Militar do Espírito Santo, conseguiu o livramento. Sem dúvidas a história da Rodovia ES-477 tem muito da história de vida desse cidadão capixaba. Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Pelo o prisma da constitucionalidade formal, não há quaisquer obstáculos a serem levantados, visto que a matéria objeto da proposição – denominação de próprio público - é de competência legislativa do Estado, sendo esta competência decorrente de sua capacidade de se autoadministrar e autolegislar conforme previsão disposta nos arts. 18, *caput* e 25, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”*

“Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”*


O presente Projeto de Lei está também amparado pelo *art. 151, § 3º*, do Regimento Interno do Poder Legislativo, que versam:

“Art. 151. *Os projetos serão de resolução, de decreto legislativo e de lei.*

(...)

§ 3º *Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Governador do Estado.”*



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 527/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

No que tange a iniciativa legislativa, constatamos que compete a Assembleia Legislativa de iniciar o referido Projeto de Lei na conformidade com o art. 63, *caput*, da Constituição Estadual, a saber:

“Art. 63. *A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”*

Verifica-se assim que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a Lei Ordinária, estando neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual, conforme o art. 61, III, *in verbis*:


“Art. 61. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
(...)
III – leis ordinárias.

O quórum necessário para aprovação será obtido com a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em votação nominal, conforme preceituam os art. 276, I e 277, § 1º, do Regimento Interno.

Consoante determina o Regimento Interno nos arts. 148, III, o regime de tramitação é o especial, a discussão e votação ocorrerão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, salvo recurso de 1/5 dos Deputados (art. 60, §2º, XI, da Constituição Estadual) – fazendo jus a sua positivação no Título VII do Regimento Interno – que disciplina as matérias sujeitas aos processos especiais.

Após análise dos aspectos constitucionais formais, resta-nos analisar os aspectos materiais, comparando o conteúdo do projeto com os preceitos constitucionais. Assim, as normas introduzidas no referido projeto encontram compatibilidade com os preceitos constantes das Constituições Federal e Estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais dispostos no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, por conseguinte, os princípios da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 527/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

A Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, recomenda a previsão expressa da vigência da lei de prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservando aos projetos de pequena repercussão a reserva de vigência na data de sua publicação – artigo 8º. Desse modo, tem-se por observado o presente requisito legal.

O Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 2002, também define bens públicos em seu artigo 99, inciso I, a saber:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.”

Vale mencionar que a proposição, nos termos em que se acha redigida, encontra-se plenamente compatível com os comandos da Resolução nº. 2.700/2009 (Regimento Interno) e suas alterações.


Quanto ao aspecto da técnica legislativa empregada no projeto em apreço, deve ficar evidenciado o atendimento às regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, com introduções apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, que rege a redação dos atos normativos, o que ocorre *in casu*.

Ainda sobre o aspecto da técnica legislativa, adotar-se-á o Estudo de Técnica Legislativa já elaborado pela Diretoria de Redação, que evidencia o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos. Todavia, a melhor técnica, no presente caso, é a observância da lei que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado (Lei Ordinária Estadual nº 10.975), principalmente no que tange aos seus artigos 1º e 2º, *ad litteram*:

Lei nº 10.975/2019

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I, II e III.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 527/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

Art. 2º Toda a legislação em vigor, devidamente instituída, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de denominação de próprio público ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração dos Anexos I, II e III da presente Lei. [...]

Constatamos, ainda, que, conforme fl. 05 dos autos, a Diretoria de Documentação e Informação-DDI informou, preliminarmente, que não existem normas em vigor similares ou correlatas sobre o assunto em tela.

Em face das razões expendidas, concluo que a proposição, nos termos em que se acha redigida não padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual a continuidade da tramitação não representa risco de afronta à supremacia formal ou material da Constituição.

Ex positis, somos pela adoção da seguinte:

III – CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 527/2020, de autoria do Deputado Estadual Torino Marques.

Assembleia Legislativa, em 19 de outubro de 2020.

Valmir Castro Alves
Procurador Adjunto





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 26 de outubro de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,


Encaminho o presente processo para tramitação regimental (art. 277), com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 11 de novembro de 2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 527/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº 527/2020

AUTOR(A): Torino Marques

EMENTA: *Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Antônio Ferreira de Azevedo o trecho da Rodovia ES-477 que liga a ES-060 à BR101, no Município de Guarapari.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 527/20, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Torino Marques, encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, o Sr. Procurador designado ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 14/19), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 527/2020.

Em 11/11/2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

ÁCecp,

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 13 de Janeiro de 2021.

Pedro Henrique Santos Barbosa
Diretor de Comissões Parlamentares (Ales Digital) - 1623830

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANGILIERI Matrícula 1466844





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Erick Musso, constante às fls. 07 dos autos, remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, I do Regimento Interno.

Vitória, 14 de Janeiro de 2021.

Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira Serri
Coordenador Especial das Comissões Permanentes (Ales Digital) - 1736426

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 2 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142





Processo: 8462/2020 - PL 527/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Para Ciência e Emissão de Parecer

A(o) Gab. Dep. Vandinho Leite,

Conforme distribuída, em reunião híbrida da CCJ em 23/02/2021, encaminhamos a proposição para ciência do Relator.

Vitória, 2 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

